Id:0E28B19EC13207F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro
Cabeceiras do Piauí-PI
CNPJ: 41.522.277/0001-61

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026/PMCP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026/PMCP/PI

Torna-se público que A PREFEITURA MUNICPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ/PI, por meio do seu Agente de Contração e equipe de apoio, nomeados através de portaria, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Fica republicado o aviso de licitação anteriormente veiculado, com retificação da data de abertura, em razão de inconsistência na publicação original em alguns veículos. Assim, estabelece-se nova data, preservando-se os princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Elaboração de projeto básico e orçamento para Pavimentação de estradas vicinais no município de Cabeceiras do Piauí - PI, referente a Proposta nº 033222/2026, celebrado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O início do recebimento das propostas se dará no dia 09/11/2026, às 14:00 horas, e se encerrará no dia 12/11/2026, às 14:00 horas.

Data da sessão: 13/11/2026 às 08:00h

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 13/11/2026 às 08:00 horas até 13/11/2026 às 14:00 horas.

Link: www.novobbmnet.com.br

Orçamento: R$ 76.485,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cabeceiras/PI e através do e-mail: cabeceirassetordecompras@gmail.com - e Site: https://sistemas.tce.pi.gov.br/.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI, 04 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI em 04 de novembro de 2026
Publique-se.
Raimundo Nonato Sousa Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Id:0CC56C2663A80A86

PREFEITURA DE SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

PORTARIA Nº 61/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora Daniela Pedrosa Barros, em 28 de outubro de 2026, por meio do qual solicita sua exoneração do cargo público que ocupa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal nº 280/2025, que institui o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luz/PI;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável ao deferimento do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **DANIELA PEDROSA BARROS**, matrícula nº 386-2, do cargo de **Técnico em Saúde Bucal (TSB)**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Luz/PI, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz – PI em 05 de novembro de 2026.

ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.11.05 12:11:58 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E28B19EC1320A85

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

1

VELOSO & DOURADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: Daniela Pedrosa Barros
ASSUNTO: Pedido de exoneração a requerimento da servidora
ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luz/PI

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora **DANIELA PEDROSA BARROS**, matrícula nº 386-2, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal (TSB), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luz/PI, por meio do qual solicita sua exoneração do serviço público municipal.

O pedido foi formalizado em 28 de outubro de 2026, mediante requerimento subscrito pela própria interessada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra disciplina na Lei Municipal nº 280/2025, que instituiu o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luz/PI.

O art. 29, inciso I, da referida Lei estabelece a exoneração como uma das hipóteses de vacância do cargo público.

Por sua vez, o art. 30 dispõe expressamente:

> **Art. 30.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

2

A legislação municipal, portanto, assegura ao servidor a possibilidade de requerer sua exoneração, mediante manifestação expressa de vontade.

No caso em análise, a interessada apresentou requerimento formal, devidamente assinado, manifestando de maneira inequívoca sua intenção de se desligar do quadro de pessoal do Município.

Tratando-se de exoneração voluntária, o atendimento do pedido independe de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, uma vez que não se pode impor à servidora a permanência no cargo contra sua vontade.

O deferimento também se harmoniza com os princípios gerais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, razoabilidade e eficiência. Havendo expressa autorização legal e manifestação inequívoca de vontade da servidora, inexiste fundamento jurídico para obstar seu desligamento, devendo a Administração assegurar o regular processamento do pedido.

Assim, considerando a previsão legal e a manifestação voluntária da interessada, não se verifica óbice jurídico ao deferimento do requerimento, devendo a Administração providenciar a formalização do desligamento mediante o competente ato administrativo, com os respectivos registros funcionais e a apuração das verbas eventualmente devidas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELO DEFERIMENTO** do pedido de exoneração formulado pela servidora **DANIELA PEDROSA BARROS**, matrícula nº 386-2, ocupante do cargo de Técnico em Saúde Bucal (TSB), com fundamento nos arts. 29, inciso I, e 30 da Lei Municipal nº 280/2025.

(Continua na próxima página)